



CONTRATO N.º 016/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS E VEÍCULOS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DO SISTEMA, QUE FAZEM ENTRE SI, A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA E VELTI TECNOLOGIA EM SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, engenheiro elétrico, RG n.º 2863019 SSP/PA, CPF n.º 048.051.862-91, residente à Av. Francisco Caldeira Castelo Branco, n.º 1740, Apt. 1203 - São Brás, Cep: 66.063-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 33.781, em 15.01.2019.

CONTRATADA: VELTI TECNOLOGIA EM SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 05.734.665/0001-42, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sito à Rua Pastor Manoel V. d Souza, n.º 1050, Bairro: Capitão de Imbuia, CEP: 82810-400, representada pela Sra. **DÉBORA CRISTINA DA SILVA**, portador do RG n.º 12.506.782-4 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 092.193.769-54 no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo PAE n.º 2019/83.042**, o **Pregão Eletrônico n.º 018/2019** e seus anexos, tudo em conformidade com o **Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da PRODEPA** e pela Lei n.º 13.303/2016 (Estatuto das Estatais), Lei n.º 10.520/2002 (Lei de Regulamentação do Pregão), Lei Estadual n.º 6.474/2002 (Institui o Pregão no Âmbito do Estado do Pará) e pelos Decretos Estaduais n.º 2.121/2018 e n.º 2.130/2018 (Regulamentam a Lei n.º 13.303/16), e subsidiariamente pelas Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Complementar n.º 123/06 (Estatuto Nacional da Micro e Pequena Empresa - arts. 42 a 49) e pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem como objeto a aquisição de sistema de controle de acesso de pessoas e veículos, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais para instalação e software, além de serviços de instalação, configuração, integração, suporte, assistência técnica, manutenção e atualização de software de todo o sistema, de acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação mediante termo aditivo, de acordo com o RILC da **CONTRATANTE** e a Lei n.º 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA
Ród. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000
Fone: (091) 3344-5209 / 3344-5230 - Fax: (091) 3344-5211
e-mail: gcontratos@prodepa



4.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste contrato o **Valor Global de R\$ 104.300,00 (cento e quatro mil e trezentos reais)**, dividido em duas partes:

- a) **R\$ 71.300,00 (setenta e um mil e trezentos reais)** referente ao fornecimento dos equipamentos, conforme a relação constante do **item 4.4** desta cláusula; e
- b) **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)** referente à prestação de serviço de instalação, configuração, integração, suporte, assistência técnica, manutenção e atualização de software de todo o sistema pelo prazo de 12 meses.

4.2 – O valor estipulado na alínea “a” é fixo e irredutível.

4.3 - O valor estipulado na alínea “b” corresponde ao valor mensal de **R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais)** multiplicado por 12 (doze) meses.

4.4 – Relação e preços dos equipamentos e software fornecidos (alínea “a” do item 4.1):

Item	Descrição dos Equipamentos	Quant.	Valor	
			Unitário	Total
1	Software de Controle de Acesso - Portaria	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
2	Catraca Eletrônica Tipo Pedestal	3	R\$ 7.000,00	R\$ 21.000,00
3	Totem Para Controle de Acesso de Veículos	2	R\$ 8.000,00	R\$ 16.000,00
4	Cancela Automática	2	R\$ 8.000,00	R\$ 16.000,00
5	Leitor Biométrico USB Biomini	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
6	Placa Controladora de Acesso	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
8	Microcomputador com Monitor	1	R\$ 4.300,00	R\$ 4.300,00
9	Coletor de Dados por Código de Barras	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
			SUBTOTAL	
			R\$ 71.300,00	
10	Suporte Técnico e Manutenção	Mês	R\$ 2.750,00	33.000,00
			TOTAL	
			R\$ 104.300,00	

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE**, de acordo com a classificação abaixo:

23.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas

339040 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

449052 – Equipamentos e Material Permanente

0261 – Recursos Próprios

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O valor relativo ao fornecimento dos equipamentos relacionados no item 4.1, “a” da Cláusula Quarta deste contrato será pago em uma única parcela, após a instalação, integração e configuração dos mesmos e “Aceite” da nota fiscal pela **CONTRATANTE**.

6.1.1 – A **CONTRATADA** deverá emitir uma nota fiscal de venda para os equipamentos fornecidos.

6.2 - O valor relativo aos serviços de suporte e manutenção dos equipamentos e software fornecidos será efetuado mensalmente de acordo com os serviços executados no período de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, desde que a mesma esteja atestada.

6.3 - Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA**, através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, do BANPARÁ - Banco do Estado do Pará, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA nº 18/08, de 21/05/08 e o Decreto n.º 877 de 31/03/2008, ressalvados os casos dispostos na referida Instrução Normativa.

6.4 – A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente a nota fiscal correspondente ao serviço realizado e encaminhá-la ao Protocolo Geral da **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

6.4.1 - A **CONTRATADA** deverá indicar na nota fiscal, obrigatoriamente, a agência bancária e a conta corrente na qual o pagamento deve ser depositado, além do número do contrato e a descrição do serviço.

6.3.2 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

6.4.3 – A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **subitem anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

6.4.4 - O Protocolo Geral da **CONTRATANTE** providenciará o envio da nota fiscal para o atesto.

6.5 – A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

6.6 – A **CONTRATANTE** poderá descontar o valor correspondente aos danos a que a empresa der causa, das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

6.7 – Para efeito de pagamento, a **CONTRATANTE** procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1 – O valor estipulado na alínea “a” do item 4.1 da Cláusula Quarta deste contrato é fixo e irrevogável.

7.2 – O valor dos serviços de suporte e manutenção dos equipamentos permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95.

7.2 – O valor mensal dos serviços de suporte e manutenção dos equipamentos contratado (item 4.3 da Cláusula Quarta) será reajustado somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, pela variação do IGP-M / FGV apurada no período.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS E VEÍCULOS

8.1 – O sistema de controle de acesso de pessoas e veículos objeto deste contrato compreende o fornecimento de equipamentos, software, serviços (instalação, configuração, integração e treinamento), suporte e assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos) e atualizações de versão de software, com fornecimento de mão de obra e de todo e qualquer material necessário para a instalação, configuração e integração do sistema, necessários para o seu perfeito funcionamento.

8.1.1 – Os equipamentos e o software objeto deste termo, relacionados no item 4.4 da Cláusula Quarta

deste contrato, serão fornecidos pela **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal de venda para esses equipamentos.

8.1.2 – Entende-se por “equipamentos” todos os dispositivos eletrônicos e eletromecânicos necessários para a completa operação do sistema.

8.1.3 - Os equipamentos e materiais fornecidos deverão ser novos e sem uso, de primeira utilização e originais de fábrica.

8.2 – Os equipamentos serão instalados na portaria da **CONTRATANTE**, sito na Rod. Augusto Montenegro, Km 10, Tenoné, na cidade de Belém (PA), conforme lay-out constante do termo de referência do edital de licitação.

8.3 – Após a instalação e configuração dos equipamentos, e integração do sistema pela **CONTRATADA**, esta deverá realizar treinamento para, no mínimo, 4 (quatro) funcionários da **CONTRATANTE**, que serão indicados pela Fiscalização do contrato, tornando-os aptos a operar integralmente o sistema.

8.4 – A instalação, configuração e integração do sistema de controle de acesso deverá ser feita por pessoal técnico qualificado.

8.5 – **Dos prazos:**

8.5.1 - Prazo de entrega dos equipamentos: até **30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato.

8.5.2 - Prazo para conclusão da instalação, configuração e integração do sistema: no máximo **10 (dez) dias** após o recebimento dos equipamentos.

8.5.3 – A **CONTRATADA** deverá tomar todas as providências para a instalação do sistema imediatamente após a assinatura do contrato, para que o cronograma de instalação não sofra atrasos. Considere-se como “providências para a instalação do sistema” as ações da **CONTRATADA** no sentido de fazer a aquisição de todos os materiais (rack, régua de tomadas, cabos de força, caixas de sobrepor, conectores BNC (mola e parafuso), conectores P4 (Borne), cabo coaxial 80% malha, fontes de alimentação, cabos, fios, buchas, parafusos, canaletas, etc.) necessários para a instalação.

CLÁUSULA NONA: DAS FACILIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS E VEÍCULOS

9.1 – O sistema de controle de acesso de pessoas e veículos engloba os seguintes subsistemas:

9.1.1 – Controle de acesso de pessoas: responsável pelo controle de acesso (entrada e saída) de pessoas nas dependências da empresa, quer sejam funcionários, estagiários, prestadores de serviço, terceirizados ou visitantes.

9.1.2 - Controle de acesso de veículos: responsável pelo controle de acesso de veículos (entrada e saída) no estacionamento da empresa.

9.1.3 - Credenciamento de pessoas e veículos: responsável pelo credenciamento de pessoas que se dirigirem à empresa.

9.2 – Principais objetivos do sistema:

9.2.1 – Controlar o acesso de pessoas e veículos nas dependências da empresa através da instalação de barreiras físicas como catracas, totens de identificação e cancelas eletrônicas, e cadastramento de visitantes, prestadores de serviço e terceirizados.

9.2.2 - Gerar informações e registros de entrada e saída de pessoas e de veículos na empresa.

9.3 – Todas as pessoas (funcionários, estagiários, prestadores de serviço, terceirizados e visitantes) que se dirigirem ao prédio da empresa terão que se cadastrar. O cadastramento será feito na recepção instalada na



portaria. Uma vez cadastrados, os prestadores de serviço e os visitantes receberão um crachá de identificação. Os funcionários, estagiários e terceirizados da empresa já possuem um crachá próprio.

9.3.1 - O controle de acesso de funcionários é totalmente independente do sistema de controle de frequência (ponto). Ao entrar e sair da empresa, o funcionário precisará apresentar seu crachá funcional e/ou efetuar a verificação biométrica para ter seu acesso liberado pela catraca eletrônica.

9.3.2 - A catraca eletrônica só liberará o acesso de funcionários e estagiários após a passagem do crachá funcional, digitação de senha ou verificação biométrica.

9.3.2.1 - Da mesma forma, a cancela automática só liberará o acesso de funcionários e estagiários que em estiverem seus veículos após a passagem do crachá funcional, digitação de senha ou verificação biométrica no totem.

9.3.2.2 - A cancela automática só liberará o acesso de terceirizados, prestadores de serviço ou visitantes que em estiverem seus veículos após a verificação biométrica no totem, se já tiverem sido cadastrados.

9.3.3.3 - Todas as pessoas que necessitarem entrar no prédio da PRODEPA deverão cadastrar sua biometria.

9.4 - Todos os registros de entradas e saídas de pessoas deverão ficar armazenados no software de controle integrante do sistema contratado.

9.5 - Os cadastros de acesso de prestadores de serviço e terceirizados deverão conter no mínimo as seguintes informações: nome completo, RG, setor da empresa e ramal telefônico o qual está vinculado, nome da empresa e matrícula de origem e a biometria.

9.6 - Os cadastros de acesso de visitantes deverão conter no mínimo as seguintes informações: nome do visitante, RG, unidade a ser visitada e nome e matrícula do servidor, ramal da unidade e o número do crachá de visitante fornecido e o cadastro da biometria.

9.7 - O visitante já cadastrado não precisa ser recadastrado em visitas posteriores, bastando apenas informar o documento de identificação ou nome, para que seu cadastro seja recuperado.

9.8 - As catracas eletrônicas, totens e cancelas automáticas serão bloqueadas para impedir o acesso de pessoas não autorizadas e funcionários de férias, suspensos ou desligados.

9.9 - Os registros de acesso de todas as pessoas deverão conter no mínimo as seguintes informações: catraca ou totem acessados, data e horário.

9.10 - O software e as placas gerenciadoras deverão proporcionar a operação integrada de todo o sistema.

9.11 - Os veículos de funcionários, estagiários, terceirizados, prestadores de serviço e visitantes deverão ser cadastrados no sistema. As cancelas dos veículos dos prestadores de serviço e visitantes serão liberadas por controle remoto, após a identificação. O controle remoto ficará de posse dos vigilantes.

9.12 - O sistema deverá funcionar **24 (vinte e quatro) horas** ininterruptamente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO SUPORTE, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1 - O suporte, manutenção e assistência técnica do sistema de controle de acesso de pessoas e veículos compreende as atividades de prevenir, sanar e corrigir falhas e/ou problemas detectados no referido sistema, além das atualizações do software, com vistas a mantê-lo em perfeito estado de funcionamento, visando a preservação da vida útil dos equipamentos, sem que haja perda das características e do rendimento dos mesmos.

10.2 - A manutenção preventiva e corretiva será ON SITE, no sistema 24x7, ou seja, no local onde os equi-



pamentos encontram-se instalados, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATADA** durante a vigência do contrato.

10.3 - **Manutenção preventiva** é aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos ou componentes instalados, de acordo com os manuais, inspeções e normas técnicas.

10.3.1 – A manutenção preventiva engloba todos os componentes do sistema, quer seja hidráulico, elétrico, eletrônico, lógico ou mecânico.

10.3.2 – As manutenções preventivas deverão ser realizadas no horário normal de expediente, de segunda a sexta-feira das 8 às 17 horas pelo menos **1 (uma) vez por bimestre, ou seja, a cada 60 (sessenta) dias**.

10.4 – **Manutenção corretiva** é aquela destinada a restabelecer as perfeitas condições de uso e operação dos equipamentos, software e componentes instalados e compreende a atividade de sanar e corrigir falhas que os impeçam de funcionar adequadamente, mediante a abertura de um chamado não programado, e deverá ocorrer no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** a partir da abertura do chamado pela **CONTRATANTE**.

10.4.1 – A manutenção corretiva será realizada sempre que for necessário e a qualquer tempo, **em dias úteis e também aos sábados, domingos e feriados**, sempre que ocorrer funcionamento inadequado do sistema, nos prazos especificados na Cláusula Oitava (Tempo de Atendimento e Solução) deste contrato.

10.4.2 – Cada chamado de manutenção corretiva se vinculará a um problema específico, que deverá ser solucionado, mesmo que envolva vários tipos de serviço, diferentes até em relação ao tipo de problema solicitado na abertura do chamado.

10.5 - Quando detectados problemas nas manutenções corretivas que necessitem de substituição e/ou troca de equipamentos, componentes ou acessórios do sistema de controle de entrada, a **CONTRATADA** deverá realizar essa substituição sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.

10.6 - No atendimento ao chamado, deverá ser verificado todo o conjunto da infraestrutura dos equipamentos, inclusive as instalações elétricas e lógicas, evitando o retorno para possíveis correções.

10.6.1 – A **CONTRATADA** será responsável por adequar e dar manutenção nas instalações elétricas e lógicas dos equipamentos instalados.

10.7 – Enquanto o presente estiver vigendo será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento e substituição de todo e qualquer equipamento, peça, componente ou material, além de toda e qualquer parte da infraestrutura elétrica e lógica que sejam necessários à recolocação do sistema em pleno funcionamento, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.

10.7.1 - Os equipamentos, componentes e materiais substituídos deverão ser novos e sem uso, de primeira utilização e originais de fábrica, iguais (mesmo fabricante, marca e modelo) ou melhores aos substituídos e não poderão ser reaproveitados, readaptados ou que tenham sido objeto de reparo, exceto quando explicitamente autorizado pela **CONTRATANTE**.

10.8 – As manutenções devem estar sob a orientação de um responsável técnico, com formação de nível superior ou técnico, na área de Elétrica ou Eletrônica, devidamente registrado no CREA.

10.9 – A **CONTRATADA** deverá arcar com os custos de transporte e seguro dos equipamentos a serem utilizados nas manutenções corretivas, inclusive os de propriedade da **CONTRATANTE**, que lhes forem entregues para a utilização nos serviços de manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CHAMADOS E TEMPO DE ATENDIMENTO

11.1 – Abertura de chamados:

11.1.1 – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar número telefone de tarifação local (Belém) ou 0800 para abertura de chamados, dirigidos diretamente à **CONTRATANTE**.

11.1.2 - O atendimento telefônico deve estar disponível, no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7



(sete) dias por semana, durante toda a execução do contrato.

11.1.3 - A **CONTRATADA** deverá informar, em até cinco (5) dias úteis antes do início do contrato, os números dos telefones a serem utilizados para a abertura e fechamento dos chamados.

11.2 – Tempo de atendimento e solução:

11.2.1 – Tempo de atendimento e solução é o período compreendido entre o horário que a **CONTRATANTE** abre o chamado junto a **CONTRATADA** até o total restabelecimento do(s) equipamento(s) às condições normais de operação, conforme os “**Tempos Máximos de Reparo**” abaixo:

- I. O prazo de atendimento de um chamado de manutenção corretiva será de no **máximo 12 (doze) horas** após a abertura do chamado.
- II. O prazo máximo de atendimento do chamado de manutenção corretiva de emergência será de no **máximo 4 (quatro) horas** após a abertura do chamado.
- III. A solução do problema e o restabelecimento de operação do equipamento objeto do chamado não deverá exceder a **4 (quatro) horas** após o início do atendimento.

11.2.2 - O registro de conclusão do serviço só terá validade mediante certificação pela **CONTRATANTE**.

11.2.3 - O não atendimento nos prazos de atendimento estabelecidos neste item sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades especificadas na Cláusula Décima sexta deste contrato.

11.2.4 - Qualquer adversidade que venha a ocorrer durante o processo de manutenção, deverá ser comunicada à fiscalização do contrato antes do vencimento dos prazos definidos no SLA (Tempo de Máximo de Reparo, **subitem 1.2.1, alíneas I, II e III**). Caso, isso não ocorra e passado o prazo estabelecido, a **CONTRATADA** terá descumprido o SLA.

11.3 – O prazo de atendimento dos chamados abertos após às 17 (dezesete) horas iniciar-se-á a partir dos 8 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente ao dia da abertura do chamado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato, apresentar à **CONTRATANTE** qualquer das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **3% (três por cento)** do valor global do contrato, que serão válidas até o término do período de vigência do Contrato:

- a) Caução em dinheiro, mediante a apresentação do Recibo-Caução efetuado junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, em Agência e Conta informados pelo Setor Financeiro, tendo como beneficiária a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**, CNPJ n.º 05.059.613/0001-18.
- b) Fiança bancária.
- c) Seguro Garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

12.2 – Caso a **CONTRATADA** não apresente a Garantia Contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do **item 16.1, alínea “e”**, deste contrato.

12.2.1 – Se a Garantia Contratual não for apresentada no prazo de até **30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, de acordo com o RILC da PRODEPA.

12.3 – A **CONTRATANTE** terá até 5 (cinco) dias para analisar a Garantia Contratual apresentada. Caso a mesma não seja aceita, a **CONTRATADA** terá 5 (cinco) dias para submeter nova Garantia Contratual à **CONTRATANTE**.

12.3.1 – Após a reapresentação da Garantia Contratual, a **CONTRATANTE** terá até 5 (cinco) dias para nova análise. Se a garantia apresentada não for novamente aprovada, o contrato poderá rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**.

12.4 – A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do contrato. Caso esta seja utilizada de forma a caucionar os interesses da **CONTRATANTE** previsto em contrato, a **CONTRATADA** deverá rerepresentá-la em no máximo 72 (setenta e duas) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

12.5 – É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com a **CONTRATANTE**.

12.6 – Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Garantia Contratual prevista no "caput" desta Cláusula será executada em favor da **CONTRATANTE**.

12.7 – A **CONTRATANTE** poderá deduzir da Garantia Contratual multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

12.8 – Na hipótese de alteração do valor e/ou prazo contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de **15 (quinze) dias** calendário após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar e/ou a revalidação da garantia original, nos termos desta Cláusula, de modo que seja mantida a proporção de **3% (três por cento)** do valor global do contrato, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

12.9 – Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

12.10 – No caso de execução da Garantia Contratual em decorrência do disposto nesta cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

12.11 – A Garantia de que trata esta cláusula será devolvida à **CONTRATADA** após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA**, desde que não haja multas ou débitos pendentes da **CONTRATADA**, hipótese em que se aplicará o disposto no **item 9.7** desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

13.1.1 – Manter durante a execução do contrato, todas as condições exigidas na licitação.

13.1.2 – Assegurar a qualidade da prestação do serviço, através da utilização de equipamentos e materiais de boa qualidade e cumprimento de prazos.

13.1.3 – Fornecer mão de obra qualificada e todos os componentes, acessórios e materiais necessários para a instalação dos equipamentos sem qualquer ônus para a PRODEPA.

13.1.4 - Efetuar os serviços de instalação, integração, conexão, configuração e operação do sistema (hardware e software).

13.1.5 - Fornecer o software com suas respectivas licenças de uso e efetuar as atualizações de versão pelo tempo que durar o contrato.

13.1.6 - Realizar treinamento para a equipe técnica da PRODEPA.

13.1.7 – Fornecer e substituir todo e qualquer equipamento, peça, componente ou material, além de toda e qualquer parte da infraestrutura elétrica e lógica durante a vigência do contrato de suporte, manutenção e assistência técnica, sem ônus adicionais para a PRODEPA.

13.1.8 – Efetuar a manutenção preventiva do sistema nos prazos definidos neste termo e efetuar a manutenção corretiva quando for chamada, utilizando, sempre, mão de obra qualificada, sem qualquer ônus para a PRODEPA.

13.1.9 – Comunicar ao representante da PRODEPA qualquer anormalidade na execução do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

13.1.10 – Cumprir todas as normas internas e procedimentos administrativos da CONTRATANTE.

13.1.11 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessárias no objeto contratado, conforme legislação vigente. Na hipótese de acréscimo de contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executá-lo no mesmo nível de qualidade e preço apresentados na proposta.

13.1.12 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

13.1.13 - Responder por todo e qualquer dano que causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ato culposo ou doloso praticado por prepostos, empregados ou mandatários seus, ou falhas de equipamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

14.1.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**.

14.1.2 -- Atender as recomendações quanto aos problemas técnicos detectados, quando estes não estiverem incluído nas obrigações da **CONTRATADA**.

14.1.3 – Assegurar à **CONTRATADA** as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

14.1.4 - Efetuar o pagamento dos serviços contratados nos prazos e condições estabelecidos.

14.1.5 – Acompanhar e exercer a fiscalização do contrato, por meio de servidor especialmente designado, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não deverão sofrer interrupção.

14.1.6 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

14.1.7 – Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais, quando for o caso.

14.1.8 – Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas no contrato.

14.1.9 – Disponibilizar livre acesso para os empregados da **CONTRATADA** para efetuarem a instalação e manutenção do sistema.

14.1.10 - Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades detectadas na execução do serviço, objetivando a imediata reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

15.1 – A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.

15.2 – A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato.

15.3 – A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

15.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências

porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

16.1 – Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que o **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 187 e 188 do RILC da **CONTRATANTE**, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente.
- b) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada em assinar o contrato.
- c) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de rescisão contratual por falta grave da **CONTRATADA**.
- d) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor mensal dos serviços de suporte e manutenção dos equipamentos pela entrega da Garantia Contratual fora do prazo estipulado na Cláusula Décima Segunda deste contrato.
- e) **Multas** pelo descumprimento dos prazos (entrega e instalação dos equipamentos e da manutenção preventiva e corretiva), de acordo com a quadro abaixo:

Ordem	Evento	Penalidade
1	Atraso na entrega e instalação dos equipamentos, de acordo com os prazos definidos nos itens 8.5.1 e 8.5.2 da cláusula oitava deste contrato.	Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos equipamentos.
2	Não atendimento da periodicidade da manutenção preventiva definida no item 10.3 da cláusula décima deste contrato.	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês de ocorrência do evento.
3	Não atendimento do chamado de manutenção corretiva dentro do prazo de 12 h após a abertura do chamado, de acordo com o item 11.2.1, alínea I , da cláusula décima primeira deste contrato.	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês de ocorrência do evento.
4	Não atendimento do chamado de manutenção corretiva de emergência dentro do prazo de 4 h após a abertura do chamado, de acordo com o item 11.2.1, alínea II , da cláusula décima primeira deste contrato.	Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do mês de ocorrência do evento.
5	Não atendimento da solução do problema no prazo de 4 h após o início do atendimento, de acordo com o item 11.2.1, alínea III , da cláusula décima primeira deste contrato.	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura do mês de ocorrência do evento.

- f) **Suspensão** do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 5 (cinco) anos, quando a **CONTRATADA** permanecer no descumprimento das obrigações contratuais.
- g) **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CON-**

TRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea “g” acima.

16.2 - As penalidades previstas acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

16.3 - O valor das multas aplicadas será creditado a favor da **CONTRATANTE**, mediante compensação e abatimento da prestação de garantia de que trata a Cláusula Décima Segunda deste contrato até o limite dessa, sendo vedado à **CONTRATADA** qualquer posicionamento que inviabilize a compensação e abatimento, podendo ser o contrato rescindido por tal prática.

16.4 - No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seja qual for a etapa de execução do contrato.

16.5 - No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

16.6 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

16.7 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

16.8 - A **CONTRATADA** que não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1 - A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato que, a critério da **CONTRATANTE**, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no § 1º do art. 173 do RILC da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA RESCISÃO

18.1 - A rescisão deste Contrato obedecerá o disposto nos artigos 183 e 184 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RICL da **CONTRATANTE**.

18.2 - Conforme estabelece o § 1º do art. 183 do RILC da **CONTRATANTE**, o presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula.

18.3 - Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

18.3.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

18.3.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

18.4 - Por iniciativa da **CONTRATADA**:

18.4.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de

serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

18.4.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

18.5 - Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

18.5.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

18.5.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados.

18.5.3 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e/ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores.

18.5.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

18.5.5 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil.

18.5.6 - A dissolução da sociedade.

18.5.7 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

18.5.8 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

18.5.9 - O descumprimento das obrigações trabalhistas e /ou previdenciárias ou a não manutenção das condições de habilitação por patê da **CONTRATADA**.

18.6 - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados ou executar a Garantia, de acordo com o **item 11.7** deste Contrato.

18.7 - No procedimento que visa à rescisão do Contrato fica assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, esta terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

18.8 - Em qualquer situação de rescisão contratual, a parte interessada deverá notificar a outra por escrito, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

19.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2019, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

20.1 - A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 13.303/16, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as



disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

21.1. A **CONTRATANTE** aplicará o Artigo 182 do RILC quando houver eventuais partes de litígio entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO


22.1 – O presente Contrato será publicado resumidamente no Diário Oficial do Estado em até 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO

23.1 – As partes contratantes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os efeitos legais pretendidos.

Belém – Pará, 23 de outubro de 2019.




MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA
Presidente da PRODEPA




DÉBORA CRISTINA DA SILVA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome *Ana Carolina Siqueira*
CPF/MF: 106.422.139-41

2. 

Nome *Sônia Moreno Szajda*
CPF/MF: 961.860.549-34

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2019**

• AUTORIZO, no uso das atribuições legais que me são conferidas, a realização da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019, referente ao processo nº 2019/412660 – FAPESPA, em favor de JOSÉ IDAIAS GOMES SOUTO JÚNIOR, CPF 706.332.232-04, residente e domiciliado na PS Sta. Helena, 57, casa da Frente Px a Av. Celso Malcher, CEP 66.077-610, no valor de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil, oitocentos reais), referente à contratação de músico profissional especializado para ministrar aulas de canto aos servidores públicos, com vistas a apresentação do coral desta Fundação para eventos pré-estabelecidos – Contratação Pública. De acordo com o Parecer Jurídico nº 238/2019-PROJUR/FAPESPA, e com base no inciso III do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

- Belém, 8 de novembro de 2019.
- JUAREZ ANTÔNIO SIMÕES QUARESMA
- Diretor-Presidente da FAPESPA, em exercício
- Ordenador de Despesa

Protocolo: 495779

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA, de acordo com as suas atribuições legais, RATIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019, com fulcro no inciso III do art. 25, da Lei nº 8.666/93, processo nº 2019/412660 – FAPESPA, referente à contratação de músico profissional especializado para ministrar aulas de canto aos servidores públicos, com vistas a apresentação do coral desta Fundação para eventos pré-estabelecidos – Contratação Pública em favor de JOSÉ IDAIAS GOMES SOUTO JÚNIOR, CPF nº 706.332.232-04, residente e domiciliado na PS Sta. Helena, 57, casa da Frente Px. a Av. Celso Malcher, CEP 66.077-610, no valor de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil, oitocentos reais).

Belém, 8 de novembro de 2019.

JUAREZ ANTÔNIO SIMÕES QUARESMA

Diretor-Presidente da FAPESPA, em exercício

Protocolo: 495777

TORNAR SEM EFEITO**TORNAR SEM EFEITO**

O Diretor-Presidente da Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas - FAPESPA resolve tornar sem efeito a publicação do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº012/2019 FAPESPA/UFPA, publicado no DOE nº 33.955, página 83, em 19 de agosto de 2019.

Protocolo: 495769

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO PARÁ**

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 016/2019 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO Pregão: Pregão Eletrônico nº 018/2019 - PARTES: PRODEPA E VELTI TECNOLOGIA EM SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LTDA - OBJETO: Aquisição de sistema de controle de acesso de pessoas e veículos, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais para instalação e software, além de serviços de instalação, configuração, integração, suporte, assistência técnica, manutenção e atualização de software de todo o sistema- DATA DA ASSINATURA: 23/10/2019 - VIGÊNCIA: 23/10/2019 a 22/10/2020 - VALOR (R\$): 104.300,00 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.122.1297.8338 -339040/449052 - FONTE DE RECURSO: 0261 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - END. DO CONTRATADO: Curitiba, Estado do Paraná - Rua Pastor Manoel V. d Souza, nº 1050, Bairro: Capitão de Imbuia, CEP: 82810-400.

Protocolo: 495930

EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 017/2019 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade nº 01/2019 - PARTES: PRODEPA E THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A - OBJETO: Prestação de serviço de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de uma Plataforma Vertical Elevatória Enclausurada da marca Thyssenkrupp nº 148168, com fornecimento de materiais, peças e componentes - DATA DA ASSINATURA: 23/10/2019 - VIGÊNCIA: 23/10/2019 a 22/10/2020 - VALOR (R\$): 6.000,00 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.122.1297.8338 - 339039 - FONTE DE RECURSO: 0261 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - END. DO CONTRATADO: Belém - Pará, Rua Roso Danin, bairro Terra Firme, CEP: 66.070-706.

Protocolo: 495935

DIÁRIA

PORTARIA Nº 755, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019 -Diária ao(à) colaborador(a) LEOPOLDO JOSÉ MORAES VIANA, Técnico de Manutenção, matrícula 72113, 06/11/2019 a 06/11/2019, à Belém-PA/São caetano de Odivelas/Belém-PA, para Substituição EMERGENCIAL do ramal elétrico do site de São caetano de Odivelas. Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 765, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 - Diária ao(à) colaborador(a) EDIMILTON VIDIGAL SOEIRO, ASSESSOR, matrícula 73313, 12/11/2019 a 12/11/2019, à Belém-PA/Peixe Boi /Belém-PA, para Com a finalidade de verificar a situação de estabilidade da torre estaiada, conforme PORTARIA Nº 044. Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 756, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019 - diária ao(à) colaborador(a) PEDRO DE SOUZA BARROS, Motorista, matrícula 72110, 06/11/2019 a 06/11/2019, à Belém-PA/São caetano de Odivelas/Belém-PA, para Deslocamento dos colaboradores Edison Neto e Leopoldo Viana.A localidade de São caetano de Odivelas. Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 766, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 - Diária ao(à) colaborador(a) EDILSON DE JESUS VIEIRA NETO, Engenheiro de Telecomunicações, matrícula 73343, 11/11/2019 a 11/11/2019, à Belém-PA/São Francisco do Pará/BelémPA, para Manutenção EMERGENCIAL do nobreak e banco de baterias do site de São Francisco do Pará. Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 767, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 -Diária ao(à) colaborador(a) ARTHUR SILVA PAIXAO DE OLIVEIRA, Técnico em Telecomunicações, matrícula 73338, 11/11/2019 a 11/11/2019, à Belém-PA/São Francisco do Pará/BelémPA, para Manutenção EMERGENCIAL do nobreak e banco de baterias do site de São Francisco do Pará. Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 768, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 - Diária ao(à) colaborador(a) MARCOS HENRIQUE CRISÓSTOMO SALGADO, Motorista, matrícula 57203796, 11/11/2019 a 11/11/2019, à Belém-PA/São Francisco do Pará/Belém-PA, para Deslocamento dos colaboradores Arthur Paixão e Edilson Neto .A localidade de São Francisco do Pará. Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 769, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 - Diária ao(à) colaborador(a) PAULO VICTOR DINIZ NERIS, Eng.de Telecomunicação, matrícula 733245, 11/11/2019 a 11/11/2019, à Belém-PA/Tracuateua/Belém-PA, para Manutenção EMERGENCIAL Navegaparâ no site de Tracuateua, conforme PORTARIA Nº 044.Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 770, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 - Diária ao(à) colaborador(a) ANDERSON CLAUDIO BRASIL DA SILVA, Técnico em Eletrotécnica, matrícula 73175, 11/11/2019 a 11/11/2019, à Belém-PA/Tracuateua/Belém-PA, para Manutenção EMERGENCIAL Navegaparâ no site de Tracuateua. Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 771, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 - Diária ao(à) colaborador(a) EDILSON DE JESUS VIEIRA NETO, Engenheiro de Telecomunicações, matrícula 73343, 12/11/2019 a 12/11/2019, à Belém-PA/Maracanã/Belém-PA, para Manutenção EMERGENCIAL do nobreak e banco de baterias do site de Maracanã. Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 772, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 - Diária ao(à) colaborador(a) LEOPOLDO JOSÉ MORAES VIANA, Técnico de Manutenção, matrícula 72113, 12/11/2019 a 12/11/2019, à Belém-PA/Maracanã/Belém-PA, para Manutenção EMERGENCIAL do nobreak e banco de baterias do site de Maracanã. Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 754, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019 - Diária ao(à) colaborador(a) EDILSON DE JESUS VIEIRA NETO, Engenheiro de Telecomunicações, matrícula 73343, 06/11/2019 a 06/11/2019, à Belém-PA/São caetano de Odivelas/Belém-PA, para Substituição EMERGENCIAL do ramal elétrico do site de São caetano de Odivelas. Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 757, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019 - Diária ao(à) colaborador(a) FERNANDO JOSÉ FOLHA DO VALE JUNIOR, Diretor, matrícula 73.264, 26/11/2019 a 28/11/2019, à Belém-PA/ de Janeiro-RJ/Belém-PA, para Visita Técnica ao DATACENTER da DATAPREV, no Rio de Janeiro, visando conhecer novas tecnologias para serem implantadas na PRODEPA. Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 495503